

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO
PEMSE – POLO DE EVOLUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**



Em 01 de março de 2023, às 18h, os associados do **PEMSE – POLO DE EVOLUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**, reuniram-se na Avenida Barão do Rio Branco, nº 2053, Salas 1103, Bairro Centro, Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, CEP 36010-012, inscrito no CNPJ sob o nº 07.372.649/0001-82, para a realização da Assembleia Geral Extraordinária, com pauta conforme edital de convocação publicado no Jornal Tribunas de Minas, edição dos dias 24 e 25 de fevereiro de 2023. Todos os participantes presenciais assinaram a lista de presença, ficando registrada também a participação virtual dos membros do Conselho Fiscal, que não assinam a ata, mas registram, neste ato, suas presenças na referida assembleia, estando esse documento anexado a essa ata, e deliberaram o seguinte assunto:

- Alteração de Estatuto;
- Assuntos Gerais.

1. O **SR. FERNANDO RINCO ROCHA** relatou que a convocação da assembleia geral extraordinária foi realizada por meio de edital de convocação publicado no Jornal Tribuna de Minas, edição dos dias 24 e 25 de fevereiro de 2023, conforme artigo 48, inciso III e foi obtido o quórum do artigo 49, ambos do Estatuto Social vigente.

2. O **SR. FERNANDO RINCO ROCHA** conduziu e abriu a assembleia geral extraordinária em primeira chamada, a qual foi secretariado por mim, **SR. AUGUSTO CEZAR AMÉRICO MENDES**. Dando início aos trabalhos, agradeceu os presentes.

3. O **SR. FERNANDO RINCO ROCHA** esclareceu que o último estatuto social aprovado pela diretoria anterior foi submetido à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e Diretoria Central de Contratos de Gestão a qual apontou algumas exigências no sentido ao reconhecimento do PEMSE como Organização Social. Portanto, para a efetiva adequação de todos os requisitos legais e administrativos do órgão regulador SEPLAG, a organização precisou alterar seu estatuto social. Entretanto, após nova apresentação do Estatuto devidamente alterado para requerimento da inscrição desta instituição como organização social, a SEPLAG apresentou relatório destacando a necessidade de alterações para adequação à Lei Estadual nº 23.081, de 10 de agosto de 2018 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 47.553, de 07 de dezembro de 2018, justificando-se, assim, a necessidade desta assembleia geral extraordinária para deliberar sobre a alteração estatutária.

4. Como Secretário distribuí aos presentes, minutas da nova alteração consolidada do estatuto. Após a leitura, a Assembleia entrou em deliberação por uma hora, tempo este requerido pelos presentes para debate e estudo cuidadoso do documento sugerido.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M^{te} da Conceição C. Gonçalves
Rua Hatfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

5. Decorrido o tempo solicitado, foi debatido item por item da minuta proposta e, em seguida, restou aprovada, por unanimidade, as alterações do estatuto social do **PEMSE – POLO DE EVOLUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**, que segue anexo, sendo parte inseparável desta ata, ficando desta forma alterado e consolidado o estatuto social da entidade.

6. Passando ao próximo ponto da pauta – ASSUNTOS GERAIS – nenhum dos associados levantou quaisquer assuntos de interesse desta assembleia.

7. Por fim, os associados presentes renovaram o compromisso de manter a transparência e o trabalho em prol do cumprimento das finalidades do Estatuto do **PEMSE – POLO DE EVOLUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**.

8. O **SR. FERNANDO RINCO ROCHA** agradeceu aos presentes pelo empenho na participação. Nada mais tendo a deliberar, foi encerrada a assembleia geral extraordinária, cuja ata foi elaborada por mim **SR. AUGUSTO CEZAR AMÉRICO MENDES**.

Juiz de Fora/MG, 01 de março de 2023.



REC VÉRSO

FERNANDO RINCO ROCHA _____
PRESIDENTE

CPF: 765.451.486-72

MARIA CECILIA GOLLNER STEPHAN _____
VICE-PRESIDENTE

CPF: 906.409.856-53

VALÉRIA DE SOUZA CORREIA _____
TESOUREIRA

CPF: 043.589.446-39

AUGUSTO CEZAR AMÉRICO MENDES _____
SECRETÁRIO

CPF: 458.677.166-00

Conselho fiscal:

FERNANDO JOSÉ CORREA _____

AUSENTE

RONALDO DE OLIVEIRA _____

ONLINE

REGIS VINÍCIUS NUNES _____

ONLINE

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargraeves
Of. Subst.: Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Hatfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargraeves
Of. Subst.: Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Hatfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

PROCOLO: 253074 | REGISTRO: 5100 - AV 50
Livro A385 | FOLHA: 169/186 | DATA: 16/03/2023
Cotação: Emol.: R\$ 314,87 - TFJ: R\$ 108,03 - Recomp.: R\$ 18,84 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 15,75
Valor Final: R\$ 457,49 - Códigos 6101-0(1), 6601-9(1), 8101-9(18)

MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO GONÇALVES - SUBSTITUTA
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Juiz de Fora - MG
SELO DE CONSULTA: GJN25589
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9937521721942760
Quantidade de atos praticados: 20
Ato(s) praticado(s) por: MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO GONÇALVES - SUBSTITUTA
Emol.: R\$ 333,71 - TFJ: R\$ 108,03
Valor Final: R\$ 441,74 - ISS: R\$ 15,75
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro



Tabellonato do 1º Ofício de Notas
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
FERNANDO RINCO ROCHA
em testemunho da verdade.
Juiz de Fora, 10/03/2023 11:10:55 8294

SELO DE CONSULTA: GLO93537
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5469.6720.5744.2824
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por
Flavia Rocha Barros Vieira - Escrevente Autorizada
Emol.: R\$7,44 TFJ: R\$2,31 Total: R\$9,75 ISS: R\$0,37
Consulte a validade deste selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA ETIQUETA
ABQ489743

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO SOCIAL DO
PEMSE – PÓLO DE EVOLUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS



ÍNDICE

Capítulo I – Da denominação, duração, fins, natureza, sede e atividade.....	02
Capítulo II – Dos Associados.....	03
Capítulo III – Dos direitos e deveres do associado.....	04
Capítulo IV – Da admissão, suspensão, exclusão e demissão.....	05
Capítulo V – Da estrutura administrativa.....	06
Capítulo VI – Das Assembleias Gerais.....	06
Capítulo VII – Do Conselho de Administração.....	07
Capítulo VIII – Do Conselho Fiscal.....	09
Capítulo IX – Da Diretoria Executiva.....	10
Capítulo X – Do processo eletivo.....	11
Capítulo XI – Da receita e patrimônio.....	11
Capítulo XII – Dos livros.....	12
Capítulo XIII – Das disposições gerais.....	13

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro



ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO SOCIAL DO PEMSE – PÓLO DE EVOLUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA, SEDE E ATIVIDADE

Artigo 1 - O **PEMSE – PÓLO DE EVOLUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS** é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 07.372.649/0001-82, constituída em 30 de abril de 2005, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2 - A sede do **PEMSE – PÓLO DE EVOLUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS** fica na Avenida Barão do Rio Branco, nº 2053, Sala 1103, Bairro Centro, Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, CEP 36010-012 e as filiais localizadas em diversos municípios do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único: Fica estabelecido o foro central de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer assunto pertinente a este Estatuto Social.

Artigo 3 - O prazo de duração do **PEMSE – PÓLO DE EVOLUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS** é indeterminado.

Artigo 4 - As finalidades do **PEMSE – PÓLO DE EVOLUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS** consistem em:

- I - Promover a assistência social de forma ampla, efetiva e continuada;
- II - Promover o desenvolvimento econômico, social, combate à pobreza e à miséria;
- III - Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos, alternativos e socioprodutivos de produção, comércio, emprego e crédito;
- IV - Promover a defesa dos direitos estabelecidos e a construção de novos direitos;
- V - Atuar com consultoria, formação, monitoramento, orientação técnica e implementação de cursos nas áreas de intervenção psicossocial, socioeducativa, sociocultural, drogadição, tabagismo, debilidade do sistema nervoso, desestruturação da personalidade, fragilidade neurológica;
- VI - Implementar e executar políticas públicas sociais de prevenção e atendimento à população em estado de risco social e vulnerabilidade;
- VII - Planejar, disciplinar, organizar, coordenar, gerir, supervisionar e executar a política de atendimento socioeducativo, com vistas a promover a integração social em cumprimento de medida socioeducativa;
- VIII - Promover a defesa da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e os valores universais;
- IX - Promover a proteção social, a defesa de direitos, bem como a garantia e o pleno acesso aos direitos sociais;
- X - Promover projetos de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- XI - Promover projetos de amparo às crianças e aos adolescentes em vulnerabilidade social;
- XII - Promover ações de segurança alimentar e orientação nutricional;
- XIII - Promover cursos de capacitação profissional e atualização técnica profissional;
- XIV - Promover o desenvolvimento econômico, social e sustentáveis da comunidade;
- XV - Promover programas de combate à pobreza e geração de emprego e renda;
- XVI - Desenvolver e implementar cursos de capacitação, qualificação ou requalificação profissional;
- XVII - Promover a inserção de jovens ao mercado de trabalho;
- XVIII - Promover a defesa da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais;
- IXX - Promover e desenvolver atividades culturais, artísticas, fóruns, rodadas de negócios, eventos e divulgações, de modo a fortalecer as políticas públicas com a valorização da sociedade, articulando os seus interesses econômicos, técnicos, científicos e sociais;
- XX - Desenvolver programas e projetos de inclusão social através do esporte;

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Hatfield, 65/11505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro



- XXI - Desenvolver projetos de esporte com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;
- XXII - Promover projetos de integração a qualidade de vida e saúde;
- XXIII - Organizar cursos, palestras, fóruns, seminários, workshops e congressos;
- XXIV - Integrar com programas e projetos oficiais com o setor governamental;
- XXV - Promover o voluntariado.

Artigo 5 - O **PEMSE** é regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência e dispõe de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da transparência e no desenvolvimento das finalidades deste Estatuto.

Artigo 6 - O **PEMSE** aplica suas rendas, recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades e objetivos.

Artigo 7 - A fim de cumprir as suas finalidades, o **PEMSE – PÓLO DE EVOLUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS** poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação, termos de fomento e acordos, articulando-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Artigo 8 - O **PEMSE – PÓLO DE EVOLUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS** para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de **PEMSE**.

Artigo 9 - O **PEMSE** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, licenciada, mantida, sucursais, delegações, comitês e outras formas de representação oficial.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 10 - O quadro de associados do **PEMSE** é ilimitado, qualquer pessoa pode associar-se a uma ou mais categorias e é constituído com a seguinte classificação:

- I - Associado mantenedor;
- II - Associado efetivo;
- III - Associado contribuinte;
- IV - Associado voluntário;
- V - Associado patrocinador;
- VI - Associado institucional.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Haffeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Artigo 11 - É associado mantenedor, a pessoa física que participou, participa ou que venha a participar dos órgãos de gestão e administração, que se comprometem na administração e manutenção do **PEMSE**.

Artigo 12 - É associado efetivo o associado contribuinte, que tenha participado das atividades do **PEMSE** por prazo não inferior a 03 (três) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, que seja convidado pelo Conselho de Administração a compor esta categoria.

Parágrafo Primeiro: Os Conselheiros já integrantes do quadro do **PEMSE**, passarão a integrar o quadro Associativo, na qualidade de associado efetivo.

Parágrafo Segundo: A primeira formação dos Conselhos de Administração e Fiscal regida por este Estatuto será composta por associados efetivos, independente do tempo de associação.

Artigo 13 - É associado contribuinte a pessoa física que venha a solicitar a sua adesão após a assembleia de constituição e que contribui regularmente e financeiramente com o **PEMSE**.

Parágrafo único: O quadro de associado contribuinte poderá ter subcategorias a serem definidas e aprovadas posteriormente através de reunião conjunta do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

**REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro



Artigo 14 - É associado voluntário a pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do **PEMSE** no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 15 - É associado patrocinador a pessoa jurídica que patrocina as atividades do **PEMSE**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 16 - É associado institucional a pessoa jurídica do primeiro, segundo ou terceiro setor, que participe de programas ou projetos e que venha a pagar anuidades ou não.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Artigo 17 - São direitos do associado:

- I - Frequentar a sede do **PEMSE**;
- II - Participar das assembleias;
- III - Aos associados mantenedores e efetivos, de se candidatar a cargos eletivos;
- IV - Aos associados mantenedores e efetivos, de votar e ser votado nas assembleias.

Artigo 18 - São deveres do associado:

- I - Acatar as decisões da assembleia;
- II - Atender os objetivos e finalidades do **PEMSE**;
- III - Zelar pelo nome do **PEMSE**;
- IV - Participar das atividades do **PEMSE**;
- V - Pagar as contribuições mensais ou anuais para manutenção das finalidades sociais do **PEMSE**.

Artigo 19 - Os associados mantenedores e efetivos poderão pleitear cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 20 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I - Serviços de voluntariado;
- II - Realização de eventos de confraternização;
- III - Grupos de estudos e pesquisas;
- IV - Grupos de debates e inovação.

Parágrafo único: Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria do **PEMSE**, indicando um responsável pelas mesmas e aguardar a sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Artigo 21 - Em casos de constatação de problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância formada pelos associados, como mínimo de 05 (cinco) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 22 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações do **PEMSE**.

Artigo 23 - É vedado a distribuição, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, superavit, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

**REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Hatfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Hatfeld, 651/1505 e 1506 - Centro



Artigo 24 - É vetado o ressarcimento das contribuições associativas ou a distribuição de bens e parcelas do patrimônio líquido do **PEMSE**, aos associados ou membros da entidade que se desligarem, ou forem retirados, bem como nos casos de falecimento.

CAPÍTULO IV – DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Artigo 25 - Para admissão do associado, deverá ser preenchida uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho de Administração e uma vez aprovada será informado o número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 26 - O convite para efetivação do associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de Administração e homologado pela assembleia geral, conforme o artigo 12 do presente Estatuto.

Artigo 27 - Quando um associado infringir o presente Estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou infração financeira do **PEMSE**, será passível de sanções da seguinte forma:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III - Exclusão do quadro de associado.

Artigo 28 - A advertência por escrito será elaborada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento e informando o motivo.

Artigo 29 - Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos.

Artigo 30 - Perdurando o fato ou acarretando reincidência, no prazo de 12 (doze) meses corridos, o associado será encaminhado para assembleia geral extraordinária, convocada pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre sua exclusão.

Parágrafo único: Todo associado encaminhado para exclusão terá direito à ampla defesa e apresentação de recurso na assembleia extraordinária subsequente.

Artigo 31 - Quando ocorrer falta grave por parte do associado, que venha a comprometer o **PEMSE**, o Conselho de Administração poderá excluí-lo por justa causa, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Parágrafo Primeiro: Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a exclusão será decidida em reunião do Conselho de Administração, por maioria simples de votos dos membros presentes.

Artigo 32 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado após 04 (quatro) anos de afastamento.

Parágrafo único: Quando da sua readmissão, o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 33 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento, por meio de uma correspondência eletrônica, dirigida à secretaria do **PEMSE**.

**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M^{te} da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld. 651/1505 e 1506 - Centro



Artigo 34 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 35 – O **PEMSE** é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- I - Assembleias Gerais;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva.

Artigo 36 - As Assembleias Gerais são órgãos supremos de decisão do **PEMSE**.

Artigo 37 - O Conselho de Administração é composto de 04 (quatro) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva de seus membros.

Artigo 38 - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução de seus membros de forma sucessiva.

Artigo 39 - A Diretoria Executiva é contratada e remunerada, podendo ser composta de associados ou não, sendo órgão de gestão e execução.

Parágrafo único: Serão respeitados os valores praticados no mercado, na região correspondente a área de atuação e o limite de 70% (setenta por cento) estabelecido para remuneração de servidores do Poder Executivo Federal, ainda, observadas as vedações das legislações aplicadas.

Artigo 40 – Qualquer membro eleito perderá o mandato, caso ocorra suspensão ou falta grave, conforme o Artigo 21.

Artigo 41- Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não receberão remuneração ou ajuda de custo pelas atribuições de seus cargos ou supostos serviços prestados.

Artigo 42- Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do **PEMSE**, devem renunciar aos cargos nos casos que forem assumir funções executivas remuneradas.

CAPÍTULO VI – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 43 - As Assembleias Gerais podem ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do **PEMSE**.

Artigo 44 - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá até a segunda quinzena do mês de março de cada ano e no mês de abril, a cada 04 (quatro) anos para eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Artigo 45 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I - Eleger membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II - Aprovar planos de trabalho;
- III - Aprovar balanços e contas.

**REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**
Oficial: Dr.^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro



Artigo 46 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do **PEMSE**.

Artigo 47 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - Destituir membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II - Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- III - Alterar ou reformar o presente estatuto;
- IV - Dissolução do **PEMSE**;
- V - Exclusão de associado;
- VI - Efetivar o associado contribuinte;
- VII - Demais assuntos de relevância.

Artigo 48 - A convocação das Assembleias Gerais poderá ser realizada da seguinte forma:

- I - Por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos ou,
- II - Por meio de circular entre os associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos ou,
- III - Por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos.

Artigo 49 - As deliberações das Assembleias Gerais poderão ocorrer nas seguintes circunstâncias:

- I - Em primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II - Em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único: As deliberações das Assembleias Gerais serão em forma de votação com decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Artigo 50 - O edital de convocação das Assembleias Gerais deverá conter:

- I - Data da assembleia;
- II - Horário da assembleia;
- III - Local com endereço completo;
- IV - Pauta da assembleia.

Artigo 51 - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo:

- I - Presidente do Conselho de Administração;
- II - Titular do Conselho Fiscal;
- III - Por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 52 - Quando da votação de uma pauta nas Assembleias Gerais, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Artigo 53 - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

CAPÍTULO VII – DA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 54 - O Conselho de Administração é composto de 04 (quatro) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito à uma recondução sucessiva, sendo composto dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - Tesoureiro;
- IV - Secretário.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**
Oficial: Dr.^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro



Artigo 55 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - Fixar o âmbito de atuação do **PEMSE**, para consecução de seus objetivos sociais;
- II - Aprovar a proposta de celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, termos de parceria, contrato de gestão;
- III - Aprovar a proposta de orçamento do **PEMSE** e os programas de investimento que estiver inserido;
- IV - Designar e dispensar membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva nos termos que regulam o presente estatuto social;
- V - Nomear, dar posse e fixar a remuneração dos membros que participarão da Diretoria Executiva conforme prevê o Estatuto, respeitados os valores praticados no mercado, na região correspondente a área de atuação e o limite de 70% (setenta por cento) estabelecido para remuneração de servidores do Poder Executivo Federal, ainda, observadas as vedações das legislações aplicadas;
- VI - Aprovar e dispor sobre as alterações do estatuto e a extinção do **PEMSE** por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros;
- VII - Aprovar o regimento interno do **PEMSE** que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VIII - Aprovar por no mínimo 2/3 (dois terços) regulamento contendo os procedimentos de que o **PEMSE** irá adotar para contratação de obras, serviços, pessoal, compras e alienações, concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, plano de cargos e salários e benefícios de empregados;
- IX - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade;
- X - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis, bem como as contas anuais do **PEMSE**;
- XI - Requerer à Assembleia Geral a realização de auditoria, por auditores externos independentes, quando julgar necessário;
- XII - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- XIII - Requisitar ao Conselho Fiscal e aos demais departamentos, a qualquer tempo, documentação comprobatória de quaisquer operações financeiras realizadas pela associação.
- XIV - Convocar reuniões e assembleias;
- XV - Gerenciar e administrar o **PEMSE**.

Artigo 56 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I - Representar e responder ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo **PEMSE**;
- II - Coordenar e administrar todas as atividades do **PEMSE** de acordo com o presente estatuto e demais normas;
- III - Presidir e convocar reuniões e assembleias gerais;
- IV - Assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o Tesoureiro;
- V - Representar o **PEMSE** junto aos órgãos públicos;
- VI - Elaborar, analisar e aprovar o orçamento anual em conjunto com o Vice-presidente e Tesoureiro;
- VII - Definir planos de trabalho em conjunto com o Conselho de Administração;
- VIII - Coordenar, juntamente com o Secretário do Conselho de administração, todas as atividades dos empregados e colaboradores junto à Diretoria Executiva.

Artigo 57 - Compete ao Vice-presidente do Conselho de Administração:

- I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- II - Elaborar, analisar e aprovar o orçamento anual em conjunto com o Presidente e Tesoureiro;
- III - Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Artigo 58 - Compete ao Tesoureiro do Conselho de Administração:

**REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**
Oficial: Dr^o Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M^o da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro



- I - Assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos e movimentações financeiras;
- II - Manter em ordem e sob sua guarda todos os livros, relatórios e materiais da tesouraria;
- III - Acompanhar e organizar a contabilidade;
- IV - Monitorar e avaliar o balanço anual e os balancetes;
- V - Elaborar, analisar e aprovar em conjunto com o Presidente e Vice-presidente o orçamento anual;
- VI - Substituir o vice-presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 59 - Compete ao Secretário do Conselho de Administração:

- I - Secretariar reuniões e assembleias;
- II - Arquivar documentos e correspondências;
- III - Redigir e encaminhar ao Presidente as correspondências e as ordens operacionais de rotina, dentro de suas funções;
- IV - Coordenar, juntamente com a Presidência, todas as atividades dos empregados/colaboradores junto à Diretoria Executiva;
- V - Cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pelo Conselho de Administração e demais departamentos;
- VI - Substituir o Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 60 - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito à uma recondução sucessiva, sendo composto dos seguintes cargos:

- I - 01 (um) Titular;
- II - 02 (dois) Suplentes.

Artigo 61 - É competência do Conselho Fiscal:

- I - Examinar e emitir parecer sobre relatórios financeiros e contábeis do **PEMSE**;
- II - Supervisionar a execução financeira e orçamentária do **PEMSE**, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
- III - Examinar e emitir parecer sobre relatórios gerenciais e de atividades da entidade e respectivas demonstrações financeiras, relativos às contas anuais ou de gestão do **PEMSE**;
- IV - Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada por qualquer cidadão, adotando providências cabíveis;
- V - Apontar possíveis irregularidades fiscais, sugerindo medidas saneadoras.
- VI - Deliberar sobre as operações patrimoniais, alienação e venda de bens e patrimônios;
- VII - Formalizar pareceres para o Conselho de Administração do **PEMSE**;
- VIII - Manifestar-se sobre conduta dos associados;
- IX - Manifestar-se sobre planos de trabalho;
- X - Constituir comissões específicas;
- XI - Aprovar balanços;
- XII - Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo.

Artigo 62 - Compete ao Titular do Conselho Fiscal:

- I - Representar o conselho fiscal perante o Conselho de Administração;
- II - Convocar reuniões e assembleias gerais;
- III - Presidir reuniões e assembleias gerais quando os membros do Conselho de Administração não estiverem disponíveis;
- IV - Manifestar-se sobre alienação e venda de bens e patrimônios;

**REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro



- V - Manifestar-se sobre conduta dos associados;
- VI - Manifestar-se sobre planos de trabalho.

Artigo 63 - Compete aos Suplentes do Conselho Fiscal:

- I - Substituir e auxiliar o titular nas suas faltas e impedimentos;
- II - Secretariar as reuniões e assembleias;
- III - Manter sob sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.

Artigo 64 - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias contábeis e fiscais, bem como para fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

CAPÍTULO IX – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 65 - O **PEMSE** será administrado por uma Diretoria Executiva, sendo órgão de gestão e execução, sem direito a voto, podendo ser composta por associados ou não, os quais serão contratados e remunerados.

Parágrafo primeiro: É possível compor a Diretoria Executiva associados voluntários.

Parágrafo segundo: O associado que compor a Diretoria Executiva terá seus direitos de voto suspensos, quando o assunto se referir ao seu departamento ou função, enquanto estiver ocupando o cargo.

Parágrafo terceiro: A Diretoria Executiva não poderá ser ocupada por associados que estejam sobre impedimento ético disciplinar, conforme prevê os artigos 21.

Parágrafo quarto: O conselheiro eleito ou indicado para integrar a diretoria da entidade, deve renunciar ao cargo no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal para assumir funções executivas remuneradas.

Artigo 66 - O **PEMSE** pode instituir remuneração aos membros que atuarem efetivamente na Diretoria Executiva, sendo aprovado em assembleia geral, respeitados os valores praticados no mercado, na região correspondente a área de atuação e o limite de 70% (setenta por cento) estabelecido para remuneração de servidores do Poder Executivo Federal, ainda, observadas as vedações das legislações aplicadas.

Artigo 67 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Criar diretrizes e planos de trabalho em conjunto com o Conselho de Administração, agindo em conformidade com o Estatuto Social;
- II - Elaborar, anualmente, o plano de trabalho, contemplando atividades de expansão, ações sociais e orçamento, submetendo-os ao Conselho de Administração;
- III - Dirigir as atividades da organização e praticar os atos de gestão;
- IV - Propor estrutura organizacional compatível com a missão e ao plano de trabalho da organização;
- V - Estabelecer diretrizes e remunerações sobre os serviços e atividades dos colaboradores e prestadores;
- VI - Exercer a supervisão e coordenação dos projetos e das atividades;
- VII - Gerenciar, em articulação com o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, os assuntos orçamentários, financeiros, de desenvolvimento organizacional e de administração geral do **PEMSE**;
- VIII - Gerenciar e promover meios de sustentabilidade, modernização e inovação do **PEMSE**;
- IX - Zelar pelos interesses e pela integridade legal e ética do **PEMSE**.

Artigo 68 - Com a expansão das atividades do **PEMSE**, este poderá constituir coordenações e/ou departamentos para consecução dos seus objetivos.

Parágrafo único: Cada coordenação e/ou departamento terá suas normas administrativas e operacionais, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento, Regimento Interno da associação e o presente Estatuto.

**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro



Artigo 69 - Outras competências necessárias para o bom e fiel cumprimento do Estatuto Social da organização, serão regulamentadas pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO X – DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 70 - Os cargos eletivos para o Conselho de Administração e Fiscal são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 71 - A eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

- I - O Presidente e o Secretário do Conselho de Administração conduzirão a assembleia de eleição;
- II - Para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação de seu plano trabalho;
- III - A votação será secreta e todos os associados em pleno gozo dos seus direitos poderão participar;
- IV - Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do Presidente;
- V - Encerrada a votação será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
- VI - Após a contagem será proclamada a chapa eleita.

Artigo 72 - Os candidatos deverão inscrever a sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do **PEMSE**, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Artigo 73 - Para impugnação da chapa deverá ser realizado um pedido por escrito em até 02 (dois) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição e deverá ser protocolado junto à Secretaria do **PEMSE**.

Artigo 74 - A solicitação da impugnação será realizada pelo Titular do Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 75 - Ocorrendo a impugnação deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

Artigo 76 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar na Secretaria do **PEMSE**, no prazo de 03 (três) dias após a assembleia de eleição, cópias simples dos seguintes documentos:

- I - Documento de identidade;
- II - Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal do Brasil – CPF/MF;
- III - Comprovante de residência emitido nos últimos noventa dias.

Artigo 77 - A posse da chapa eleita ocorrerá no mesmo dia da assembleia de eleição e a formalização na mesma ata.

Artigo 78 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos até o prazo previsto, a eleição de chapa será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 79 - Ocorrendo impugnação da chapa eleita, o mandato do conselho em exercício será prorrogado automaticamente até a posse de novos membros, mediante apresentação dos respectivos termos de posse.

CAPÍTULO XI – DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Artigo 80 - Constituem receitas do **PEMSE**:

**REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro



- I - Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II - Doações e legados;
- III - Usufrutos que lhes forem conferidos;
- IV - Receitas de comercialização de produtos próprios e de terceiros;
- V - Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII - Juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII - Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX - Receitas de prestação de serviços;
- X - Subvenção ou recursos do governo Municipal, Estadual, União ou de Autarquias;
- XI - Direitos autorais;
- XII - Anuidades associativas;
- XIII - Recursos estrangeiros;
- XIV - Patrocínios;
- XV - Quotas de participação;
- XVI - Resultado de sorteios, bingos e concursos;
- XVII - Contratos de gestão e administração;
- XVIII - Termos de parceria;
- XIX - Termos de cooperação;
- XX - Termos de colaboração;
- XXI - Termos de fomento;
- XXII - Convênios;
- XXIII - Conversão de multas sociais.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M^{te} da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Artigo 81 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção e cumprimento das finalidades do **PEMSE**.

Artigo 82 - O patrimônio do **PEMSE** será constituído por bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 83 - A contratação de empréstimo financeiro através de bancos ou de particulares e que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio do **PEMSE**, dependerá da aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

Artigo 84 - O **PEMSE** poderá constituir fundos, tais como: Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

CAPÍTULO XII – DOS LIVROS

Artigo 85 - O **PEMSE** manterá os seguintes livros:

- I - Livro de presença das assembleias e reuniões;
- II - Livro de ata das assembleias e reuniões;
- III - Livros fiscais e contábeis;
- IV - Demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 86 - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 87 - Os livros estarão sob a guarda do secretário do Conselho de Administração do **PEMSE**, devendo ser rubricados pelo presidente do Conselho de Administração e pelo Titular do Conselho Fiscal.

Artigo 88 - Os livros estarão na sede do **PEMSE**, sendo disponibilizados para o público em geral.

Artigo 89 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro



CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 90 - Na hipótese do **PEMSE**, após decisão proferida em processo administrativo, perder a qualificação instituída pela Lei do Estado de Minas Gerais, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos provenientes dos Contratos de Gestão, Termos de Parceria, Termos de Colaboração ou Fomento ou outro instrumento jurídico celebrado com a Administração Pública Federal Estadual ou Municipal, bem como excedentes financeiros decorrentes dos Contratos de Gestão, Termos de Parceria, Termos de Colaboração ou Fomento ou outro instrumento jurídico, serão contabilmente apurados e transferidos a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos qualificadas como OS, preferencialmente que tenham o mesmo objetivo social, ou na falta de pessoa jurídica com essas características, à União ao Estado ou Município na proporção dos recursos públicos por eles alocados.

Artigo 91 - Para a dissolução ou extinção do **PEMSE**, o processo consistirá em:

- I - Convocação de uma assembleia geral extraordinária especialmente para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, pela imprensa local;
- II - A deliberação ocorrerá com 2/3 (dois terços dos presentes).

Parágrafo primeiro: Deliberado pela dissolução e a extinção do **PEMSE**, o patrimônio e os bens, após satisfeitas as obrigações, serão destinados a uma entidade sem fins lucrativos a qual tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social do **PEMSE**, ou, na falta de pessoa jurídica com as mesmas características, à União e ao Estado de Minas Gerais.

Artigo 92 - O **PEMSE** tem plenas condições e demonstra neste Estatuto o interesse em firmar termo fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e comum.

Artigo 93 - Quanto às normas de prestação de contas a serem observadas pelo **PEMSE**, cumprirá, no mínimo:

- I - A observância dos Princípios Fundamentais da Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade do Terceiro Setor;
- II - Obrigatoriamente dará transparência e publicidade pelo site ou qualquer outro meio eficaz, em todos os encerramentos dos exercícios fiscais, dos relatórios de atividades, das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos no INSS e no FGTS, colocando-as à disposição, para exame, de qualquer interessado;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de contrato de gestão, termo de fomento, termo de colaboração ou termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - Obrigatoriamente dará publicidade anual, no Diário Oficial dos Poderes do Estado, o relatório de execução do contrato de gestão;
- V - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o art. 74 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Artigo 94 - Quanto aos instrumentos de gestão, prestação de contas, movimentação de recursos, controle e fiscalização, interno e externo, a serem observadas pelo **PEMSE**, fica determinado o cumprimento:

- I - Escrituração contábil em perfeita ordem;
- II - Elaboração e publicação dos planos de trabalho e plano de atendimento;
- III - Elaboração de balanço social e ambiental em conformidade com a Resolução nº 1.003/04 do Conselho Federal de Contabilidade;
- IV - Quando firmada parceria com administração pública federal, serão obedecidas às instruções do Decreto Federal nº 8.726 de 27/04/2016.

Artigo 95 - Em caso de renúncia, falecimento ou destituição dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, qualquer dos membros terá o prazo de 90 (noventa dias) para convocar assembleia

**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro



geral extraordinária, para eleição ou indicação pelo Conselho de Administração de novo membro a ocupar o cargo em disposição.

Parágrafo único: No período da convocação, o cargo será ocupado pelo substituto devidamente regularizado por este Estatuto.

Artigo 96 - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, poderão reunir-se por simples convocação, feita por e-mail, por qualquer um dos membros, com antecedência de 03 (três) dias, para tratarem de assuntos específicos às suas funções.

Artigo 97 - O atendimento do **PEMSE** respeitará ao atendimento em gratuidade, conforme legislação em vigor.

Artigo 98 - Dentro das atividades do **PEMSE** fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 99 - Nas atividades do **PEMSE** ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 100 - O **PEMSE** poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas públicas ou privadas com atuação na área da assistência social, compondo núcleos de atendimento e consorciamento de atividades.

Artigo 101 - O **PEMSE** poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender às legislações pertinentes sobre a atividade.

Parágrafo único: A montagem dos conselhos complementares será realizada pelo Conselho de Administração e homologada na assembleia subsequente.

Artigo 102 - Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (com a redação dada pela Lei nº 13.853/2019), o **PEMSE** atuará com respeito a privacidade de todas as pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, de forma a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos em função das relações comerciais, de parceria, de colaboração, de fomento e/ou de voluntariado, ou quaisquer outras, salvo os casos em que seja obrigado, por autoridades públicas, a revelar tais informações a terceiros. Tal operação de tratamento e armazenamento de dados é e sempre será realizada unicamente em apoio e promoção às atividades da organização.

Artigo 103 - O exercício financeiro e fiscal do **PEMSE** coincidirá com o ano civil.

Artigo 104 - O presente Estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Juiz de Fora/MG, 09 de fevereiro de 2023.


FERNANDO RINCO ROCHA
PRESIDENTE


FERNANDA SOARES ORTOLAN
OAB/SP 399.167

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

PROCOLO: 253074 | REGISTRO: 5100 - AV 50
Livro A385 | FOLHA: 169/186 | DATA: 16/03/2023
Cotação: Emol.: R\$ 314,87 - TFJ: R\$ 108,03 - Recompe: R\$ 18,84 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 15,75
Valor Final: R\$ 457,49 - Códigos 6101-0(1), 6601-9(1), 8101-9(18)

MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO GONÇALVES - SUBSTITUTA
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Juiz de Fora - MG

SELO DE CONSULTA: GJN25589
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9937521721942760
Quantidade de atos praticados: 20
Ato(s) praticado(s) por: MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO GONÇALVES - SUBSTITUTA
Emol.: R\$ 333,71 - TFJ: R\$ 108,03
Valor Final: R\$ 441,74 - ISS: R\$ 15,75

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Hakfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Hakfeld, 651/1505 e 1506 - Centro



EDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

TO GRANJAS TRIUNFO, por determinação do...
Principal de Meio Ambiente -
na público que solicitou,
cesso nº 1.811/2022, aLi-
al Prévia (LP)para a ins-
vamento Granjas Triunfo,
ea 2D, da Rua Verônica
ga Rua A), sobmatrícu-
CRI, no bairro Granjas
z de Fora – MG.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, ficam convocados todos os associados e os seguintes membros do PEMSE – Polo de Evolução de Medidas Socioeducativas, Fernando Rinco Rocha, Maria Cecilia Gollner Stephan, Augusto Cezar Américo Mendes, Valéria de Souza Correia, Fernando José Corrêa, Ronaldo de Oliveira e Regis Vinicius Nunes, a participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 01 de março de 2023, na sala de reuniões da sede da instituição, situada na Avenida Barão do Rio Branco nº 2053/1103, bairro Centro, Juiz de Fora – MG, em primeira convocação às 18h com a maioria absoluta dos associados, e, em segunda convocação às 18h30 com qualquer número de associados, para deliberar sobre a seguinte pauta:
1 – alteração estatutária; 2 – assuntos gerais.

Juiz de Fora, 24 de fevereiro de 2023.

FERNANDO RINCO ROCHA

PRESIDENTE

MODALID
O Municíp
todos qua
mento tive
de 2023,
de licitaçã
Borges, n
será realiza
cial, no sis
e futura c
necimento
atender a
Tipo Men
que se en
na Prefeit
vés do e
www.rion
expediu-s
tume, pu
fevereiro

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Fernando Rinco Rocha
ADVOGADO
OAB/MG 99596

DE CONVOCAÇÃO

dos regulares do Sindicato das
tuário de Juiz de Fora, convo-
Assembleia Geral, que será re-
de março de 2023, quinta-feira,
ira convocação, com o compa-
tade mais um dos associados
nvocação às 17h30, com qual-
sua sede, à Av. Garcia Rodri-
.395 – Bairro Industrial, com a
o dia: 1) Apreciação e votação
vindicações apresentada pela
l representativa da categoria
vistas ao início da negociação

COMARCA DE JUIZ DE FORA/MG. - SECRETARIA DA 7ª VARA CÍVEL - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

- Prazo de 20 dias. - O Dr. Edson Geraldo Ladeira, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc. - FAZ SABER – que perante este Juízo e respectiva Secretaria processam-se os Autos de nº da Execução de Título 5024463-41.2017.8.13.0145 Extrajudicial, requerida por ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E em face de . Assim, por meio deste **CULTURA GABRIELA MORAES BAPTISTA DE ALMEIDA**, brasileira, casada, advogada, CPFINTIMA: GABRIELA MORAES BAPTISTA DE ALMEIDA 101.126.336-09, RG 15.911.448 PC/MG, com endereço na Rua Felipe Schaffer Sobri-

EL
ASS
A Diret
GELA
nistrati
NA, de
C.N.P.
primer
vigente
os só
DE SC
2023,
14h30
do Ins


PROCOLO: 253075 | REGISTRO: 5100 - AV 51
Livro A385 | FOLHA: 187 | DATA: 16/03/2023
Cotação: Emol.: R\$ 172,24 - TFJ: R\$ 60,60 - Recombe: R\$ 10,34 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00
Valor Final: R\$ 251,79 - Códigos 6101-0(1), 6601-9(1), 6101-8(1)

MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO GONÇALVES - SUBSTITUTA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Juiz de Fora - MG

SELO DE CONSULTA: GJN25609
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9695600958316257

Quantidade de atos praticados: 3
Ato(s) praticado(s) por: MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO GONÇALVES - SUBSTITUTA
Emol.: R\$ 182,58 - TFJ: R\$ 60,60
Valor Final: R\$ 243,18 - ISS: R\$ 8,61



Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro